

Portaria nº 1220 de 23 de Dezembro de 2009.

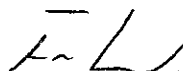
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 326/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20074154, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S, ambos com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser instalada na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

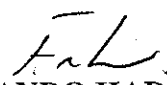
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	24	/	12	/	2009
PÁG.	95	SEÇÃO	1		

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 326/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, a ser instalada na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S, ambos com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074154.

Brasília-DF, 23 de **Dezembro** de 2009.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE <u>24</u> / <u>12</u> / <u>2009</u>	
PÁG. <u>97</u>	SEÇÃO <u>1</u>